



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1.066 DE 24 NOVEMBRO DE 2011.**

ALTERA O QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigos 11, XI, 35, II, 36 I, todos da Lei Orgânica Municipal, Art, 37, X e Art. 39 da Constituição Federal, FAÇO SABER que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores aprovada pelo Plenário, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o quadro, bem como, os símbolos e padrão de vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo constante do artigo 64 da Lei Complementar nº 1.047 de 21 de março de 2011 na forma do Anexo I da presente lei.

**Art. 2º.** Acrescenta o Art. 45-A a Lei Complementar nº 1.047 de 21 de março de 2011 com a seguinte redação:

**DO SECRETÁRIO GERAL DA PROCURADORIA**

*Art. 45-A. Ao Secretário Geral da Procuradoria compete:*

- I – Secretariar as reuniões da Procuradoria da Câmara Municipal;*
- II – Coordenar as atividades da Procuradoria em ação conjunta com os demais setores administrativos;*
- III – Redigir as correspondências da procuradoria e submetê-las a apreciação da Procuradoria;*
- IV – Solicitar e dar apoio necessário aos demais setores da Câmara Municipal;*

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras, RJ - CEP: 28.650.000  
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 -E- mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br

  
Prefeitura M. de Duas Barras  
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

- V – Expedir e receber as correspondências e enviar circulares aos setores administrativos;*
- VI – Participar de comissões e grupos de trabalho;*
- VII – Executar atos ordinatórios de administração ou de mero expediente;*
- VIII – Organizar os processos para despacho da Procuradoria da Câmara;*
- IX – Controlar prazos, publicações e andamentos processuais de interesse da Câmara Municipal;*
- X – Providenciar a redação e circulação das Resoluções, Portarias e demais atos editados pela Procuradoria;*
- XI – Elaborar exposições de motivos e expedientes relativos a rotina da Procuradoria;*
- XII – Manter em ordem a relação dos processos distribuídos a Procuradoria;*
- XIII – Manter codificadas e indexadas todas as decisões e resoluções da Procuradoria para fins de consulta e informação.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atendidas às exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º.** O padrão de vencimentos previstos para o cargo de Assessor Político somente poderá ser alterado se os gastos comportarem no limite de 70% (setenta por cento) da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** Esta Lei em vigor na data de sua publicação com efeitos em 01 de janeiro de 2012.

Duas Barras, 24 de novembro de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI DE ARAÚJO  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO 1  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Secretário da Presidência	DAS I	900,00
01	Secretário Geral	DAS II	1.215,00
01	Diretor da Divisão Contábil	DAS III	1.600,00
01	Diretor da Divisão Administrativa	DAS III	1.600,00
01	Diretor Divisão de Serviços Legislativos	DAS III	1.600,00
10	Assessores Políticos	DAS IV	1.800,00
01	Secretario Geral da Procuradoria	DAS IV	1.800,00
01	Controle Interno	DAS IV	1.800,00
02	Assessor Jurídico	DAS IV	1.800,00
01	Procurador Jurídico	DAS V	3.000,00

  
Prefeitura M. de Duas Barras  
Antônio Carlos Fagnuzzi Araújo  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RUA COMENDADOR ALVES RIBEIRO, 12, CENTRO.  
TEL.:( 22) 2534-1112

**APROVADO EM**

*única e definitiva*

24 NOV. 2011

**ANTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**LEI COMPLEMENTAR Nº DE**

**DE 2011.**

ALTERA O QUADRO DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS  
VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigos 11, XI, 35, II, 36 I, todos da Lei Orgânica Municipal, Art, 37, X e Art. 39 da Constituição Federal, FAÇO SABER que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores aprovada pelo Plenário, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o quadro, bem como, os símbolos e padrão de vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo constante do artigo 64 da Lei Complementar nº 1.047 de 21 de março de 2011 na forma do Anexo I da presente lei.

**Art. 2º.** Acrescenta o Art. 45-A a Lei Complementar nº 1.047 de 21 de março de 2011 com a seguinte redação:

### **DO SECRETÁRIO GERAL DA PROCURADORIA**

*Art. 45-A. Ao Secretário Geral da Procuradoria compete:*

- I – Secretariar as reuniões da Procuradoria da Câmara Municipal;*
- II – Coordenar as atividades da Procuradoria em ação conjunta com os demais setores administrativos;*
- III – Redigir as correspondências da procuradoria e submetê-las a apreciação da Procuradoria;*



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RUA COMENDADOR ALVES RIBEIRO, 12, CENTRO.  
TEL.:( 22) 2534-1112

- IV – Solicitar e dar apoio necessário aos demais setores da Câmara Municipal;*
- V – Expedir e receber as correspondências e enviar circulares aos setores administrativos;*
- VI – Participar de comissões e grupos de trabalho;*
- VII – Executar atos ordinatórios de administração ou de mero expediente;*
- VIII – Organizar os processos para despacho da Procuradoria da Câmara;*
- IX – Controlar prazos, publicações e andamentos processuais de interesse da Câmara Municipal;*
- X – Providenciar a redação e circulação das Resoluções, Portarias e demais atos editados pela Procuradoria;*
- XI – Elaborar exposições de motivos e expedientes relativos a rotina da Procuradoria;*
- XII – Manter em ordem a relação dos processos distribuídos a Procuradoria;*
- XIII – Manter codificadas e indexadas todas as decisões e resoluções da Procuradoria para fins de consulta e informação.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atendidas às exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º.** O padrão de vencimentos previstos para o cargo de Assessor Político somente poderá ser alterado se os gastos comportarem no limite de 70% (setenta por cento) da Lei Complementar nº 101/2000.

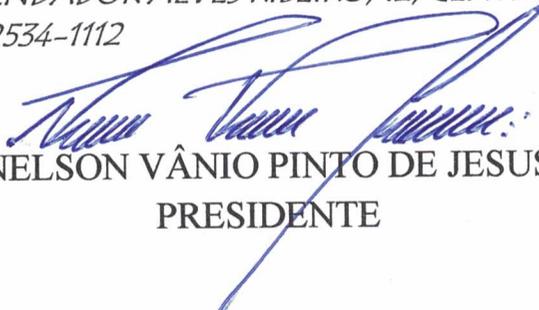
**Art. 4º.** Esta Lei em vigor na data de sua publicação com efeitos em 01 de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, GABINETE DO  
PREFEITO, em

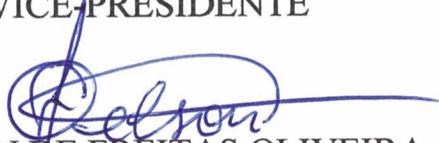
ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RUA COMENDADOR ALVES RIBEIRO, 12, CENTRO.  
TEL.:( 22) 2534-1112

  
NELSON VÂNIO PINTO DE JESUS  
PRESIDENTE

JOSÉ RONALDO FERNANDES CORRÊA  
VICE-PRESIDENTE

  
GELSON DE FREITAS OLIVEIRA  
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RUA COMENDADOR ALVES RIBEIRO, 12, CENTRO.  
TEL.:( 22) 2534-1112

**ANEXO 1**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTO</b>
01	Secretário da Presidência	DAS I	900,00
01	Secretário Geral	DAS II	1.215,00
01	Diretor da Divisão Contábil	DAS III	1.600,00
01	Diretor da Divisão Administrativa	DAS III	1.600,00
01	Diretor Divisão de Serviços Legislativos	DAS III	1.600,00
10	Assessores Políticos	DAS IV	1.800,00
01	Secretario Geral da Procuradoria	DAS IV	1.800,00
01	Controle Interno	DAS IV	1.800,00
02	Assessor Jurídico	DAS IV	1.800,00
01	Procurador Jurídico	DAS V	3.000,00

*[Handwritten signature]*